



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONTRATO Nº 20210317
ARP030/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ-MF, Nº 15.012.488/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, Sec. Exec. Mun. de Trab. Prom. Social, residente na RUA MARIANO DIAS 632, portador do CPF nº 023.502.528-33 e do outro lado AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ 28.312.458/0001-03, com sede na avenida pará, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). NAGIB MORAIS DOS SANTOS, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 596.841.192-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CONSELHO TUTELAR, SEMTEPS, CRAS, CREAS, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE, PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ, ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, SINE E CMDCA, ATRAVÉS DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº20200330, REFERENTE AO PE 059/2020SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030221	HD SATA 500 GB 7200 1º QUALIDADE	UNIDADE	1,00	214,000	214,00
030236	FILTRO DE LINHA C/ 4 TOMADAS	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
043262	MINI MOUSE USB	UNIDADE	1,00	43,300	43,30
047290	MEMÓRIA DDR2 - 2GB -	UNIDADE	1,00	271,000	271,00
047304	COOLER 1155 -	UNIDADE	2,00	69,500	139,00
047305	BATERIA P/ NOBREAK 12V 7A	UNIDADE	2,00	124,850	249,70
047306	ADAPTADOR DE REDE 150MBPS -	UNIDADE	1,00	68,700	68,70
047308	CABO USB -	UNIDADE	1,00	21,000	21,00
047309	CABO DE FORÇA -	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
047310	CABO MONITOR 1,8MTS -	UNIDADE	2,00	37,700	75,40
047318	SUPORTE PARA CPU AJUSTÁVEL C/RODINHA	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
051564	TECLADO MULTIMÍDIA -	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
052258	CARTUCHO DE TINTA 60 PRETO	UNIDADE	2,00	49,850	99,70
052259	CARTUCHO DE TINTA 60 COLORIDO	UNIDADE	2,00	79,850	159,70
088356	CONECTOR RJ45 - 1ª QUALIDADE	UNIDADE	23,00	0,750	17,25
100655	COOLER 1151 -	UNIDADE	1,00	68,700	68,70
100656	COOLER 1150 -	UNIDADE	1,00	69,800	69,80
100657	FONTE UNIVERSAL P/NOTEBOOK -	UNIDADE	1,00	123,750	123,75
100659	MOUSE WIRELESS -	UNIDADE	4,00	56,000	224,00
100668	GAVETA HD 2.5 USB 2.0(CASE)-	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
100669	MINI USB 2.0 4 PORTAS -	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
100675	CARTUCHO DE TINTA 901 PRETO -	UNIDADE	2,00	49,850	99,70
100676	CARTUCHO DE TINTA 901 COLORIDO -	UNIDADE	2,00	64,950	129,90
				VALOR GLOBAL R\$	2.978,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; **Sr. ALYSON ALVES DE CARVALHO**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.978,60 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1002.141250006.2.049 Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente - CMDCA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 2.978,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 15 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 15.012.488/0001-44
CONTRATANTE

AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME
CNPJ 28.312.458/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



1. _____

2. _____